



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

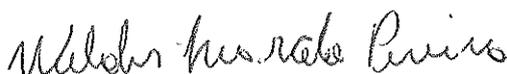
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento como órgão municipal deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as questões relativas ao saneamento em todas as suas vertentes (resíduos sólidos, esgotamento sanitário, tratamento de água e drenagem pluvial) no âmbito do município de Ribeirão Vermelho - MG.

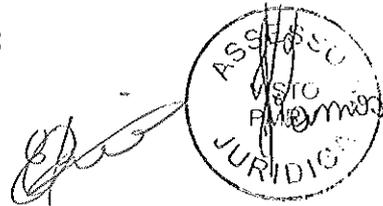
Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento - FMS com a finalidade de apoiar e suportar ações de saneamento no Município, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento, que deliberará sobre os usos dos recursos financeiros de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saneamento, com funções consultivas e deliberativas, compete:

I - Definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

II - Avaliar e aprovar estudos, pesquisas, convênios e demais assuntos relativos ao saneamento básico que forem utilizar recursos do FMSB;


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

III - Fazer a gestão do Fundo Municipal de Saneamento - FMS;

IV - Propor normas, procedimentos e ações visando à melhoria da qualidade e ao acesso democrático e universal do sistema de saneamento básico do Município;

V - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as obras e os serviços de saneamento básico, servindo-se de serviços de auditoria, se for necessário;

VI - Acompanhar, fiscalizar e viabilizar a execução das ações que serão estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Ribeirão Vermelho.

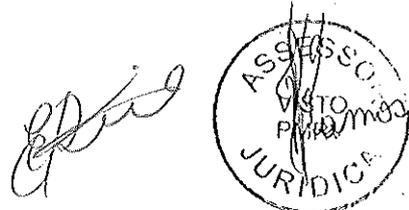
Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento será constituído por 06 (seis) conselheiros, distribuídos de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os conselheiros serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) 1 (um) representante de órgão da administração pública estadual e federal com atribuições relacionadas ao saneamento;
- d) 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- e) 1 (um) representante de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores e pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental);
- f) 1 (um) representante de entidades civis e ambientalistas devidamente convidados a participarem ou que se habilitarem.

§ 2º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§ 3º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento elaborar seu regimento interno, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 5º Constituirão fontes de recursos para o Fundo Municipal de Saneamento - FMS:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Percentual de 4% (quatro por cento) da receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - Taxas/tarifas de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial ou outra contribuição que vier a ser cobrada no conjunto do saneamento básico;

IV - recursos captados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento de projetos ambientais a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

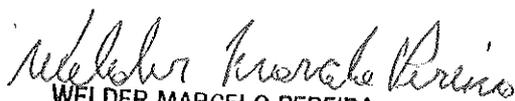
V - créditos adicionais a ele destinados;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;

VIII - transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

IX - outras receitas eventuais que sejam destinadas ao Fundo.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão aplicados na execução de ações de saneamento básico e ambiental no Município, a saber:

I - Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ribeirão Vermelho.

II - Intervenções em áreas de risco ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

III - Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV - Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

V - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos e de alagamentos;

VI - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VII - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

VIII - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;

IX - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

X - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de projetos de conscientização ambiental e urbanística;

XI - Projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XII - Prover saneamento para a zona rural do Município;


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

XIII - Outras atividades relacionadas a saneamento a serem definidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 24 de fevereiro de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Edson Eric Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Agropecuária e Meio Ambiente

